

## PARECER N.º 288/CITE/2021

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro  
Processo n.º CITE-FH/1557/2021

**1.1.** A CITE recebeu, a 25.05.2021, via CAR, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

**1.2.** Em 22.04.2021, via eletrónica, a trabalhadora remeteu à entidade empregadora o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, rececionado por esta no próprio dia.

**1.3.** O pedido da trabalhadora para prestar assistência imprescindível e inadiável aos filhos menores, de 6 anos e de 14 meses de idade, requer que lhe seja atribuído o turno da manhã, das 8 às 16 horas. Estando a amamentar a criança mais nova, e apresentando a declaração médica obrigatória por lei para o efeito, o seu horário será das 9 às 15 horas enquanto esta prática se mantiver. A requerente declara expressamente que vive com os filhos em comunhão de mesa e de habitação. Na falta de menção expressa ao prazo para que o solicitado perdure, presume-se que o faz pelo limite máximo permitido, ou seja, o 12.º aniversário da filha mais nova.

**1.4.** Em 14.05.2021, a trabalhadora toma conhecimento da intenção de recusa do empregador, também por via eletrónica, não realizando apreciação alguma.

**1.5.** Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 12.05.2021.

**1.6.** Contudo, a intenção de recusa do empregador só foi remetida à trabalhadora em 14.05.2021.

**1.7.** Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não

comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

**1.8.** Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos.

**1.9.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 23 DE JUNHO DE 2021**